



RESPOSTA AOS RECURSOS - RETIFICADA

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, legalmente constituída pelo Decreto Municipal n.º 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio deste, **retificar a decisão anteriormente proferida** em resposta ao recurso interposto pela candidata **Aline de Matos Silveira**, com fundamento nos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir:

1. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

- 1.1. Após nova análise administrativa e reexame dos autos, foi identificado um equívoco na identificação do cargo ao qual concorre a candidata, tendo sido considerado, de forma incorreta, cargo diverso daquele efetivamente indicado no recurso impetrado.
- 1.2. Esclarece-se que a candidata concorre aos cargos de **Monitor de Transporte Escolar (Cabixi)** e de **Servente Zeladora – Merendeira (Cabixi)**, porém o presente recurso fora impetrado quanto a sua classificação ao cargo de Servente Zeladora – Merendeira (Cabixi). Diante desse erro material, impõe-se a **retificação da resposta ao recurso**, para que reflita com fidelidade a realidade dos documentos apresentados e o cargo postulado.

2. DA ANÁLISE DO RECURSO

Candidata: ALINE DE MATOS SILVEIRA

Número de inscrição: 234

Cargo: Servente Zeladora - Merendeira (Cabixi)

Motivo alegado pelo candidato: *“solicito a reavaliação dos meus títulos, conforme os seguintes critérios apresentei: 7 certificados 5 ponto cada, histórico escolar, e tempo de serviço, solicito gentilmente a reavaliação da minha pontuação que a mesma seja corrigida e atribuída de forma precisa.*

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Foi verificado que a candidata apresentou, dentro do prazo e em conformidade com as exigências do edital, a seguinte documentação comprobatória:

- **Certificado de Conclusão do Ensino Médio:** 30 (trinta) pontos, conforme previsão expressa no edital.
- **Comprovação de Tempo de Serviço:** experiência profissional de **4 (quatro) anos completos** na área relacionada ao cargo, o que lhe conferiu **14 (quatorze) pontos**.
- **Sete certificados de cursos de qualificação profissional**, todos com carga horária mínima exigida de 20 (vinte) horas e pertinência com as atribuições do cargo, totalizando **35 (trinta e cinco) pontos**.

Nos termos do edital, a **pontuação relativa à experiência profissional considera apenas anos completos** de atuação na área correlata ao cargo pretendido. Assim, **eventuais períodos inferiores a 12 (doze) meses não são computáveis** para fins de pontuação.

Dessa forma, ainda que a candidata possua tempo de serviço adicional em meses fracionados, tais períodos não geram acréscimo de pontuação. É importante destacar que a administração pública está **estritamente vinculada às regras do edital**, que é o instrumento normativo que rege todo o certame. Assim, não é possível conceder pontuação com base em critérios subjetivos ou em interpretação extensiva das normas do edital, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e da isonomia entre os candidatos.



Gabinete do Prefeito

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO

Diante do exposto, e após criteriosa análise da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que **a pontuação originalmente atribuída encontra-se correta e em plena conformidade com os critérios estabelecidos no edital** do processo seletivo, não havendo fundamentos jurídicos ou técnicos que justifiquem a alteração da pontuação.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, e considerando que a pontuação atribuída está em **conformidade com os critérios estabelecidos no edital, INDEFERE-SE** o recurso interposto, mantendo-se **inalterada** a pontuação final da candidata.

Cabixi - RO, 28 de abril de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Preto

Presidente CPSS
Dec. n.º 161/2025

(Documento assinado eletronicamente)

Marcia de Assis Santos

Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025

(Documento assinado eletronicamente)

Alessandro de Souza Oliveira

Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025